



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 210/CSJT.GP.SG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a proteção da integridade e do sigilo do código-fonte no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica N.º 51/2010, de 29 de março de 2010, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para inserção do Judiciário Trabalhista nas ações de desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE;

Considerando a existência de comitê gestor de desenvolvimento do referido sistema processual, instituído e regulamentado pela Portaria CNJ N.º 65, de 22 de abril de 2010, que conta com a participação de três Juízes do Trabalho;

Considerando o termo de compromisso de confidencialidade firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça relativamente à proteção do código-fonte e à preservação da unidade nacional das versões do sistema Processo Judicial Eletrônico;

Considerando, ainda, o princípio constitucional da eficiência que rege a administração pública, consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, e a promoção da racionalidade e da economicidade na aplicação de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar como informações sigilosas o código-fonte e a documentação de projeto do sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE destinados à Justiça do Trabalho, bem como as adaptações regularmente promovidas, fazendo incorrer nas faltas previstas em Lei qualquer servidor que venha a realizar cópia ou revelar seu conteúdo, no todo ou em parte, sem expressa autorização, em especial na tipificada pelo art. 325 do Código Penal – Violação de Sigilo Funcional.

Parágrafo único. Aplicam-se neste caso as disposições do Decreto N.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que trata da salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos no âmbito da Administração Pública



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno do TST n. 50, 17 dez. 2010, p. 3-4.

Federal, cabendo à coordenação técnica do desenvolvimento do sistema assinalar o grau de sigilo nos acervos documentais e meios magnéticos e implantar medidas de segurança compatíveis.

Art. 2º Nos termos do art. 4º da Lei N.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, "Lei de Software", pertence ao Conselho Nacional de Justiça e aos órgãos cooperantes a propriedade intelectual integral dos programas desenvolvidos e dos respectivos documentos de projeto, aplicando-se os dispositivos dessa norma a todos os vínculos de emprego, cessão, prestação de serviço e estágio eventualmente estabelecidos para o desenvolvimento do sistema.

Parágrafo único. O repasse do código-fonte e da documentação de projeto do referido sistema, no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho, somente se dará mediante prévia e expressa autorização do comitê gestor do sistema instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mesmo nos casos em que tenha havido adesão formal para adoção do sistema.

Art. 3º Nos termos dos acordos firmados com o Conselho Nacional de Justiça para o desenvolvimento da versão trabalhista do PJE, sob a responsabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deverá ser observada a unidade nacional do sistema e vedada a criação de versões regionais.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a intermediação junto ao comitê gestor do Conselho Nacional de Justiça visando à obtenção das devidas autorizações para modificação de trechos ou funcionalidades do sistema.

Art. 4º As regras previstas neste Ato não se aplicam aos modelos de dados, manuais de utilizador, bases de conhecimento de suporte técnico e instrumentos correlatos que venham a ser elaborados para auxiliar a implantação do sistema.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Milton de Moura França
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho